



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “FIXA AS CONDIÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS AERODRÓMOS CIVIS NACIONAIS E ESTABELECE OS REQUISITOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS, DE SEGURANÇA E DE FACILITAÇÃO A APLICAR NESSAS INFRA-ESTRUTURAS E PROCEDE À CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL DOS AERODRÓMOS CIVIS NACIONAIS PARA EFEITOS DE ORDENAMENTO AEROPORTUÁRIO”.

PONTA DELGADA, 23 DE AGOSTO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

- 1 – O presente decreto-lei fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas, procedendo ainda à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.
- 2 – O desenvolvimento da aviação civil nos últimos anos determinou a proliferação por todo o País das mais diversas infra-estruturas aeroportuárias, sem que para o efeito tenham sido adaptados meios regulamentadores e disciplinadores adequados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3 – O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece nas alíneas g) e i) do artigo 8.º que constituem matérias de interesse específico a “utilização de solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território” e as “Infra-estruturas e transportes marítimos e aéreos entre ilhas” competências que não estão totalmente salvaguardadas no presente diploma, pelo que, tal como se procede com as Câmaras Municipais deverão ser sempre ouvidos os órgãos de governo próprio da Região sempre que o aeródromo se localize na Região.

4 – No presente diploma também não são tidas em conta as seguintes situações verificadas nos Açores:

a) No Aeródromo da ilha das Flores a gestão e exploração da pista e de todo o lado ar está cometida à empresa ANA Aeroportos de Portugal, SA, estando a respectiva aerogare sob a gestão do Governo Regional dos Açores, que por sua vez concessionou a gestão e exploração desta à empresa SATA – Gestão de Aeródromos, SA, pelo que existem duas entidades a explorarem um aeródromo, enquanto o presente projecto decreto-lei prevê uma única entidade gestora por aeródromo.

b) A Base Aérea n.º 4, sita no Aeroporto das Lajes, embora esteja fora do âmbito de aplicação do presente projecto de diploma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 1.º, presta serviços à Aviação Civil, sendo que a aerogare que assegura as operações civis aeroportuárias daquela infra-estrutura, propriedade do Governo Regional, é directamente explorada por este.

Pese embora o definido no n.º 2 do art.º 29.º, que prevê a utilização permanente de aeródromos militares por aeronaves civis, nas condições a estabelecer por protocolo entre o Instituto Nacional de Aviação Civil e as autoridades militares competentes, estamos novamente perante duas entidades que gerem um aeródromo, sendo que a uma delas não se aplica a presente proposta de diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

5 – A Subcomissão de Economia entendeu por unanimidade dar parecer favorável ao presente projecto desde que sejam tidas em conta as questões levantadas nos pontos 3 e 4.

Ponta Delgada, 23 de Agosto de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego